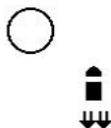


## A PRESENÇA DO SUJEITO-SURDO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DISCURSIVA DE NOMEAÇÕES

*The presence of the deaf subject in Brazilian legislation: a discursive analysis of appointments*



**Angela Corrêa Ferreira Baalbaki<sup>1</sup>**



**Luciane Cruz Silveira<sup>2</sup>**



<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; Rio de Janeiro, RJ, Brasil; angelabaalbaki@hotmail.com

<sup>2</sup> Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; lucianacruz72@hotmail.com

## RESUMO

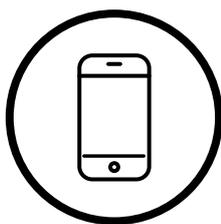
O presente artigo tem como proposta analisar as nomeações inseridas em três textos legais que abordam a questão do sujeito surdo e de seu direito à língua de sinais (Libras) com sua primeira língua. Também foi considerado o movimento surdo em prol à defesa dos seus direitos linguísticos dos surdos. As análises se deram com base com os estudos discursivos de orientação materialista, com especial destaque à noção de nomeação (Guimarães, 2002). Por meio da depreensão de famílias parafrásticas, foram analisados recortes de três textos legais (duas leis e um decreto) de âmbito federal. Contatou-se um deslocamento em relação às nomeações empregadas.

**Palavras-chave:** Sujeito-surdo; Nomeação; Legislação; Direitos civis.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the nominations inserted in three legal texts that address the issue of deaf subjects and their right to sign language (Libras) with their first language. The deaf movement in favor of defending the linguistic rights of deaf people was also considered. The analyzes were based on materialist-oriented discursive studies, with special emphasis on the notion of naming (Guimarães, 2002). Through the analysis of paraphrastic families, excerpts from three federal legal texts (two laws and one decree) were analyzed. A displacement was made in relation to the appointments employed.

**Keywords:** Deaf subject; Naming; Legislation; Civil rights.



**LEIA EM LIBRAS ACESSANDO O  
QR CODE AO LADO OU O LINK**  
<https://youtu.be/bt6-xbZxqv4>



## Introdução

A resistência dos movimentos surdos em relação à opressão da normalização, sustentada por um imaginário de pretensa normalidade (física, psíquica, sensorial etc.), encontra espaço em algumas leis que pretendem garantir direitos civis. Contudo, a depender da legislação, são encontrados os termos “deficiente auditivo” ou “surdo”, entre outros. Em uma perspectiva da Análise de Discurso materialista e da Semântica do Acontecimento, buscamos analisar a nomeação conferida ao sujeito discursivo desse grupo de minoria linguística em alguns textos legais. Destaca-se que o sujeito discursivo é pensado como posição.

Em nossa perspectiva teórica, buscamos analisar a nomeação conferida aos sujeitos desse grupo de minoria linguística em alguns textos legais. Os recortes discursivos foram organizados a partir de elementos parafrásticos, observando para tal o modo de funcionamento de certos termos linguísticos.

O artigo está dividido em três partes, além da introdução e considerações finais. Na primeira parte, retomamos pontos fulcrais dos direitos linguísticos conquistados, sobretudo, pelos surdos brasileiros. Na segunda, construímos nosso aparato teórico metodológico acerca da nomeação nos estudos discursivos de orientação materialista. Na terceira, apresentamos nosso percurso analítico no que diz respeito às nomeações depreendidas nos textos legais, buscando observar certo funcionamento discursivo.

## 1 O Sujeito-surdo e os Direitos Linguísticos

No que se refere às línguas ameaçadas, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996) pretende garantir a possibilidade de “corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social.” Direito linguístico é o direito de um indivíduo ou de uma comunidade que utiliza e desenvolve sua língua, no caso dos surdos a língua de sinais, que garante a sua comunicação e expressão. O direito linguístico está baseado nos direitos humanos que asseguram a todas as pessoas a comunicação em sua língua.

Um tratado internacional foi adotado pela ONU no ano de 2006 chamado Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que assegura a língua de sinais como forma de comunicação e garante a igualdade em oportunidades ao acesso à busca, recebimento e compartilhamento de informações. Há ainda a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, de 1996, que no artigo 24 diz que todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual a presença da sua língua, no caso de sujeitos surdos a língua de sinais, como língua de instrução em todos os níveis de ensino. No artigo 30, da mesma declaração, fala da importância da pesquisa da língua e da cultura de cada comunidade linguística em nível acadêmico.

A Federação Mundial de Surdos - FMS (*World Federation of the Deaf* - WFD)<sup>3</sup> defende os direitos linguísticos de surdos de todos os países e a utilização da língua de sinais em eventos culturais, estimulando sujeitos surdos na busca de seus direitos ao acesso a todas as esferas da vida como educação e informação.

De acordo com Brito (2013), o movimento surdo se constituiu nos anos 1980, no decurso da redemocratização do Estado brasileiro, atrelado ao movimento social de pessoas com deficiência (Brito, 2013, p. 59- 60). Portanto, os movimentos sociais alavancados a partir do último quartel dos noventa, a partir da demanda por direitos civis equânimes para determinados grupos (raciais, de gênero, sexuais etc.) estruturalmente minorizados, também foi - e continua a ser - um movimento de demanda pela linguagem.

Em nosso país, os sujeitos surdos conquistaram o reconhecimento da Libras como língua e isso não garante apenas o acesso comunicacional, mas também o acesso em todos os âmbitos de sua vida na sociedade como na educação, saúde e política. Essa acessibilidade está garantida pela Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e com isso sujeitos surdos podem acessar instituições públicas e privadas, participar de movimentos sociais, exercer sua cidadania e participar de políticas públicas associadas à Libras, dando continuidade a luta de seus direitos linguísticos na sociedade e na educação de surdos no Brasil.

O direito à comunicação na sua primeira língua (L1) é um direito linguístico de sujeitos surdos, amparados, como já afirmado, pela Lei nº 10.436, de 2002, conhecida como a Lei de Libras. Esta lei é um marco na história da comunidade surda do Brasil, quando sujeitos surdos passam a ter o direito da inclusão social e acesso a serviços públicos como educação e saúde. Já o Decreto nº 5.626, de 2005, regulamenta a Lei de Libras e garante o ensino de Libras na formação de professores, a obrigatoriedade de tradutores e intérpretes de Libras nas instituições de ensino, além de promover o uso e difusão da Libras. Já a Lei nº 13.146, de 2015, sanciona o Estatuto da Pessoa com Deficiência que, dentre suas disposições, garante o direito à acessibilidade linguística de todos, além da oferta da educação bilíngue em

<sup>3</sup> Disponível em: <https://wfdeaf.org/who-we-are/our-philosophy/>. Acesso em 20 ago 2024.

instituições públicas e privadas.

A modalidade da educação bilíngue para surdos utiliza a Libras como L1 e língua portuguesa na modalidade escrita como L2, em que sujeitos surdos têm o direito ao aprendizado em sua língua e estimulando o uso de sua L2, assim os habilitando para se comunicarem dentro e fora da comunidade surda. Essa modalidade garante aos sujeitos surdos oportunidade de desenvolvimento acadêmico e social, promovendo também a difusão da visibilidade de cidadãos surdos e de sua língua. Segundo Silveira (2022),

a) muitas das garantias legais do decreto são definidas como obrigatórias apenas para as instituições federais; b) de todo modo, a luta da comunidade surda se utilizou do decreto como referência legal para reivindicar uma Educação Bilíngue de Surdos na municipalidade; c) atualmente, talvez, o mais importante seja a criação de um novo decreto para regulamentar a Lei nº 14.191, de 2021, que deixa alguns pontos nebulosos em relação à organização e ao funcionamento dessa nova modalidade de educação escolar. (Silveira, 2022, p. 39)

A Libras garante o desenvolvimento desses trabalhos e a valorização da língua que vem sendo construída há anos, empoderando os surdos das gerações futuras para seguir com esse legado e fortalecer o movimento surdo no Brasil. Certamente, deve ser uma pauta sempre presente nas discussões com o Ministério da Educação (MEC) para criação de novas leis na política de educação de surdos. Ainda hoje, muitas instituições desconhecem os textos legais que asseguram o direito de alunos surdos, criando desafios para a comunidade surda que seguem lutando pela exigência de garantia dos direitos dos sujeitos surdos. Contudo, a realidade que encontramos na sociedade são lugares que ignoram as legislações.

É direito dos sujeitos surdos o acesso à informação, sendo obrigação do Estado a presença de tradutores e intérpretes de Libras em hospitais, delegacias, tribunais de justiça e escolas para garantir acessibilidade e o direito linguístico desses sujeitos. O cumprimento da legislação e a presença desses profissionais em espaços públicos é um desafio. A maioria da população surda, na prática, dificilmente encontra um atendimento acessível em Libras. A realidade é marcada por barreiras linguísticas que os impedem ao acesso a esses espaços.

Apesar da legislação ser uma obrigatoriedade, muitos lugares não as cumprem e assim os sujeitos surdos não têm uma equidade linguística o que os colocam em uma posição de desvantagem em comparação aos ouvintes. É necessária uma amplificação de conscientização das subjetividades dos sujeitos surdos para a sociedade, onde possam somar na luta pela garantia dos direitos linguísticos desses sujeitos e compreendam que quando eles exigem seus direitos não estão pedindo nenhum favor, apenas que seja cumprida a legislação já existente.

Além da luta pela presença de tradutores e intérpretes em espaços públicos, outra luta associada é a garantia de que esses profissionais que estejam nesses espaços tenham a formação adequada para acolhimento aos surdos. A realidade que sujeitos surdos encontram é a ausência desses profissionais em espaços que não estão preparados para atendê-los. A própria Constituição Federal (Brasil, 1988) assegura a igualdade aos cidadãos, como no artigo 205, em que se garante a igualdade de acesso e o desenvolvimento e o preparo para o exercício da cidadania.

A formulação e implementação de políticas públicas é um processo contínuo e com isso o movimento surdo segue participativo na demanda de novas políticas públicas que assegurem o uso da Libras em todos os espaços públicos e privados, garantindo o direito linguístico dos sujeitos surdos no Brasil. Uma das propostas é a presença da janela de intérpretes nos canais de televisão para o cumprimento do seu direito ao acesso à informação enquanto cidadão base na Lei nº 2.313.146, de 2015, que garante o acesso a programas de televisão disponibilizando esse recurso. Apesar da existência da Lei de Acessibilidade, sujeitos surdos

ainda encontram limitações nos acessos à informação.

A Língua não se resume apenas à comunicação e a língua de sinais é uma parte importante da cultura de sujeitos surdos e identidades surdas, por isso a comunidade surda luta pela preservação dos direitos linguísticos de sujeitos surdos, prezando pelo respeito e valorização de sua cultura e sua língua na sociedade. O reconhecimento da Libras foi um forte pilar para o enfrentamento do audismo, que se trata de uma opressão contra sujeitos surdos e a desvalorização da língua de sinais, e a partir do reconhecimento da língua passa a ser possível lutar pela garantia de seus direitos linguísticos e inclusão no acesso à cultura, prezando pelo respeito aos sujeitos surdos e sua integração na sociedade. De acordo com Lane (1992, p. 52), “Audismo é a forma de dominação dos ouvintes, reestruturando e exercendo a autoridade sobre a comunidade surda”. Os direitos humanos e linguísticos devem ser os mesmos para os sujeitos surdos e ouvintes.

No Brasil, como já dissemos, os sujeitos surdos enfrentam muitos desafios, tanto na criação de legislações que garantam seus direitos linguísticos, como no cumprimento das mesmas. Outra luta é a formação de professores bilíngues, que em sua maioria ainda não são fluentes ao ponto de uma educação de qualidade usando a Libras como língua de instrução, não compreendem a cultura surda e não participam dessa comunidade. Todas essas questões prejudicam a formação de sujeitos surdos, devido a barreiras linguísticas e desafios que seguem existindo. Na perspectiva de Silveira (2022, p.20), é preciso que as políticas públicas respeitem o direito dos surdos à sua língua de conforto e de instrução e a uma educação de qualidade, além de assegurar formação inicial e continuada, essencial aos professores bilíngues.

O cumprimento dos direitos linguísticos deve ser um compromisso governamental e social, para tal é necessária a formação e contratação de profissionais tradutores e intérpretes de Libras, conscientização e estímulo ao ensino de Libras além do respeito aos surdos compreendendo que a Libras é sua L1. As legislações já existem, resta serem difundidas e cumpridas

## 2 Processo de nomeação em uma visada discursiva

O ato de nomear grupos minorizados, na perspectiva que assumimos, do âmbito da Análise de Discurso materialista e da Semântica do Acontecimento, é estabelecido por um jogo de forças; uma injunção político-institucional que projeta existência histórica daqueles sujeitos que foram nomeados.

Assim, podemos dizer que os modos de nomear abrigam construções sóciohistóricas (Guimarães, 2002) que podem tanto incluir quanto excluir sujeitos e sentidos. Ao considerarmos que a língua é a base material do discurso e, portanto, fundamental para a (re)produção ideológica dos mecanismos institucionais de divisão social, grupos minorizados têm demandado formas de nomeação que promovam um deslocamento ou uma inversão (Pêcheux, 1990) do discurso hegemônico, ao mesmo tempo em que se propicia uma reflexão sobre a construção da evidência (ideológica) que classifica e organiza sujeitos.

Nos textos legais que compõem nosso *corpus* discursivo, também podemos observar o funcionamento de certa classificação dos sujeitos surdos. Afinal, como nos lembra Marquezan (2009),

[...] a legislação realiza um isolamento que permite a comparação, a avaliação e, com isto, a classificação dos sujeitos (HAROCHE, 1992). O trabalho de classificação revela o desejo de conhecer o outro, de torná-lo transparente, previsível e que não possa representar surpresa e ameaça (Marquezan, 2009, p. 471).

Dos vários textos legais que tivemos acesso e, parcialmente, comentamos na primeira seção, optamos por analisar somente três. Apresentamos a legislação ora analisada em ordem cronológica:

1) Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

2) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

3) Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Cabe registrar que o processo de nomeação se dá no interior de uma formação discursiva<sup>4</sup> (Guimarães, 2002). Ao verificarmos o fio discursivo de certas normas jurídicas, interrogamos: há ou não na nomeação “surdo” e “pessoa com deficiência auditiva” inscrição em uma mesma família parafrástica?

Para tentarmos responder a essa questão, revisitamos Guimarães (2002) quando afirma que o nome ao qual se “refere hoje é o que uma nomeação passada nomeou. O que ele significa numa dada enunciação (com sua temporalidade) é toda sua história de nomeações, renomeação e referências realizadas (com suas temporalidades próprias)” (Guimarães, 2002, p. 42). É por meio dos modos de nomear que há particularização de sujeitos.

Os nomes possuem uma historicidade que pode apontar para diferentes direções de sentidos (Indursky, 2006). A não-estabilidade dos sentidos se dá pelo cruzamento de várias posições-sujeito, que representam as formações discursivas que estabelecem embate, ou melhor, um confronto que demarca tais posições que promovem o recorte de outra memória de dizer. Convém, no entanto, esclarecer que a memória é entendida como um saber discursivo que torna possível todo dizer, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada de posição<sup>5</sup>.

Desta feita, em dada formação social, as nomeações podem ser coexistentes e concorrentes, marcando diferentes posicionamentos ideológicos. A nomeação é da ordem do político, compreendido como divisão de dizeres, ou melhor, como os sentidos são socio-historicamente divididos. Assim, há um conflito existente entre os modos de dizer, isto é, os modos de produção dos sentidos.

Orlandi (1999) afirma ser o político o divisor dos sentidos, fazendo com que eles não sejam os mesmos para todos, visto que nossa formação social também é dividida em suas relações. Tal divisão aponta para o atravessamento de vários discursos sobre surdos e seus direitos civis que deixam vestígios na memória discursiva. De antemão, podemos dizer que as movimentações das filiações de sentidos, sempre determinadas socio-historicamente, parecem (re)significar o sujeito-surdo detentor de direitos; um processo de nomeação que passa a ser determinado por outras relações com a ideologia.

Uma ressalva deve ser feita. O funcionamento parafrástico não se constitui a partir de uma relação semântica estável, mas a partir da tensão entre sentidos que se constituem

<sup>4</sup> Segundo Orlandi (1999, p. 43), uma formação discursiva pode ser definida como “[...] aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura dada – determina o que pode e deve ser dito”.

<sup>5</sup> A tomada de posição é o efeito das identificações assumidas, mas sempre apagadas para o sujeito (vínculo do sujeito à FD que o domina).

historicamente. Assim sendo, as paráfrases não decorrem, por exemplo, de constituintes de uma sentença que possam ser diretamente observados. A repetição interdiscursiva se concretiza no intradiscorso (no fio do discurso) por meio de diferentes realizações linguísticas.

Trazemos dois trechos de autores que tematizam a questão do sujeito surdo na sua relação com a deficiência, mostrando os vestígios históricos dos gestos de leitura compreendidos.

### 1º Recorte: A constituição da noção de deficiência como tema de Estado

Para compreender a controvérsia em questão, torna-se fundamental analisar minimamente um quadro histórico de constituição da noção de deficiência como tema de Estado, no período democrático. Há um processo que precisa ser considerado: ao mesmo tempo que a noção de deficiência é uma categoria geral que abarca uma população bastante diferenciada e define normas e procedimentos gerais, ela também é organizada por áreas, divisão esta que geralmente constitui focos históricos de tensão.

Ao contrário do que podemos pensar, a noção geral de deficiência é bastante recente. Num processo de longa duração, os elementos que atualmente a compõem estavam separados em domínios específicos (surdez, cegueira, lepra, paralisias, amputações, retardo mental, síndromes diversas, doenças raras, etc.), com saberes e instituições próprios, ainda que alguns contassem com o apoio de iniciativas estatais. De acordo com Rabinow (1999, p. 146), a categoria deficiência emerge somente após a II Guerra, na Inglaterra, para classificar e gerenciar vitimados do *front* que precisavam de reabilitação.

No Brasil, a emergência da categoria geral deficiência como um problema de Estado possui alguns marcos fundamentais. Como exemplo, em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), para tratar da educação de alunos com deficiência (ou excepcionais, como também eram classificados) (Assis Silva, 2015, p. 102- 103).

### 2º) Recorte: A constituição da deficiência como tema da clínica

O termo deficiente auditivo é o termo clínico que define o grau da surdez e que aparece nas audiometrias que dizem se a perda da audição do sujeito surdo é leve, moderada, severa ou profunda, classificações apresentadas em gráficos de frequência e em medidas de decibéis. Para a comunidade surda, esse também não é um bom termo, pois coloca em primeiro plano o déficit, aquilo que falta para os surdos em relação a uma norma ouvinte. Em uma análise cultural que trata sobre a produção dos sujeitos pelos discursos, podemos dizer que os deficientes auditivos são aqueles que vivem a condição da surdez como deficiência, aqueles que são subjetivados pelo discurso da ausência e levados a buscar sua cura através do aprendizado da leitura labial e da fala. O termo surdo tem sido o preferido pela comunidade surda. Surdo entendido como minoria linguística e cultural (Thoma, 2012, p. 156).

Nos dois recortes, podemos verificar a constituição histórica da noção de deficiência. No primeiro, destaca-se como o termo foi utilizado, de forma geral, nos (e pelos) saberes institucionalizados em nosso país, visto que:

Sujeito deficiente é o sujeito resultante de um processo de assujeitamento pela língua e pela história, ou seja, pela ideologia, e não o sujeito corpóreo. O termo deficiente é tomado para designar as pessoas nomeadas com deficiência, as pessoas portadoras de deficiência e as pessoas com necessidades educacionais especiais. É usado em referência a todas as pessoas que, em diferentes épocas, foram consideradas incapazes ou com capacidades limitadas, de natureza permanente ou transitória, por razões físicas, cognitivas, sensoriais, vocacionais, políticas e/ou econômicas para o exercício pleno da cidadania (Marquezan, 2009, p. 464).

Paralelamente, no segundo focaliza-se a produção discursiva da oposição entre duas

formas de nomear: de um lado a deficiência e de outro a autorreferenciação, baseada em preceitos linguístico-culturais. O sujeito surdo, nessa oposição, distancia-se do campo geral da deficiência e instaura uma outra posição.

Assim, considerando que a linguagem é afetada pelo simbólico e pelo ideológico, temos que as formas de nomear significam com relação a uma memória de dizeres, delimitada pela formação discursiva na qual o sujeito está inscrito. Ressaltamos que é o batimento entre essas duas posições que fazem trabalhar uma memória discursiva sobre o sujeito surdo brasileiro tal como constituído nos textos legais. De antemão, podemos verificar uma certa regularidade no processo de nomeação no que se refere ao nosso *corpus*. Cabe enfatizar que:

A lei, ao funcionar como um discurso, carrega a marca da incompletude que é constitutiva da linguagem e do sujeito. Sendo discurso, ela realiza a inscrição histórico-ideológica das posições sujeitos, isto é, demarca um território de onde o sujeito vai/pode significar (Marquezan, 2009, p. 465).

E como esse sujeito surdo pode significar e ser significado? Na próxima seção, passamos à formulação do nosso gesto analítico, tendo como propósito verificar as famílias parafrásticas das nomeações dadas ao sujeito surdo nos textos legais.

### 3. Formas de nomear o sujeito-surdo em textos legais

Segundo Orlandi (1999), passamos de uma sociedade de discriminação para uma sociedade de segregação; a produção de bens culturais é substituída pelo consumo de produtos culturais que modelizam nossas identidades. Logo, há deslocamentos operados na história que fazem os sentidos se moverem. Nessa perspectiva, na passagem de uma formação social a outra, diversas formas de nomeação do sujeito surdo também se deslocam na materialidade dos textos legais. À vista disso, Costa (2015) sublinha que:

A Lei Brasileira, ao ter textos específicos sobre a surdez, traz marcas discursivas de deslocamento em relação ao sujeito surdo na sociedade. A partir do momento em que um direito é assegurado, é possível afirmar que discussões já foram travadas, que já houve força política a respeito do assunto. Garantidos os direitos do surdo por força de lei, a posição sujeito surdo social sai da forma de abandono, ou de não cidadania, se desloca. (Costa, 2015, p. 11)

Podemos verificar que o sujeito surdo sai, de fato, do abandono, para ser discursivamente tematizado em textos legais vintecentistas. Como vimos nas seções precedentes, os textos legais hodiernos marcam as conquistas alcançadas pelo movimento surdo. Contudo, posições-sujeito distintas continuam coexistindo, isto é, há um desdobramento das posições.

Nos textos legais, não temos meras formas de acesso a determinadas escolhas terminológicas. Cada um dos termos usados mostram o funcionamento de uma dada nomeação e como significam e se deslocam. De modo a proceder à análise, iniciamos com os seguintes recortes operados que constituem a tabela 1.

Tabela 1: Recortes discursivos

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.	DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005	LEI Nº 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021
<p>Parágrafo único. Entendese como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.</p> <p>Art. 3o As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.</p>	<p>Art. 2º</p> <p>Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.</p> <p>Art. 14, § 1º, inciso VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.</p>	<p>Art 3º</p> <p>XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva." (NR)</p>

Fonte: as autoras, 2024.

Como o sentido de um nome, qual seja, “surdo”, é constituído pelas relações de linguagem que se estabelecem no interior dos enunciados legais, isto é, no aparato de normas jurídicas? Nestes recortes, podemos verificar, em um primeiro momento, o funcionamento dos termos “surdo” e “deficiente auditivo”. Ao analisar os recortes, observamos a relação de “surdo” com outras nomeações: “pessoa portadores de deficiência auditiva”; “com deficiência auditiva”. Marquezan (2009) nos lembra que:

A nomeação do sujeito deficiente como “pessoa portadora de deficiência” é realizada pela Constituição de 1988. Ela consagra uma nomeação corrente na época: “portador de deficiência” ou simplesmente “deficiente”. A associação do substantivo pessoa ao adjunto adnominal portadora de deficiência destaca o propósito de o texto constitucional tentar marcar o caráter humano e digno do sujeito deficiente. Há nessa nomeação, considerando as condições de produção, uma movimentação do sentido e do sujeito deficiente (Marquezan, 2009, p. 472).

Embora sejam termos distintos, nos diferentes textos legais, podemos identificar famílias parafrásticas distintas. Enquanto na lei de 2002 parece produzir uma equivalência por definição “pessoas surdas [são] aquelas portadoras de deficiência auditiva”, no decreto de 2005, podemos depreender que “surdo” estabelece uma relação disjuntiva com “pessoa com deficiência auditiva”. Como ambos os termos estão ligados, no enunciado, pela conjunção disjuntiva “ou”, cria-se um efeito de sentido de equivalência para tais nomes. Desta forma, podemos perceber que o decreto de 2005 designa um sujeito como “surdo” ou como “pessoa com deficiência auditiva”.

Já na lei de 2021, a relação entre os dois nomes parece estar atrelada a uma lógica adjuntiva. Apesar de a lei de 2002 definir a pessoa surda como aquela portadora de deficiência auditiva, ou seja, há uma vinculação entre essas duas formas de nomear, a lei de 2021 parece colocar lado a lado dois sujeitos distintos. Nomear um sujeito como “surdo” e outro como “com deficiência auditiva” produz sentidos diferentes, visto que tais termos mobilizam recortes diferentes de memória de dizeres, que tanto rememora sentidos, como também promove um apagamento de outros sentidos.

Por esses modos de significar na linguagem, retomamos a questão da divisão política

da constituição dos sentidos. Podemos notar um conflito de formas de nomear o sujeito-surdo nos recortes das leis: de um lado, surdos seriam aqueles que assumiriam a posição discursiva daqueles de uma comunidade linguístico cultural de minoria; por outro, a pessoa com deficiência auditiva se referiria a uma questão biológica marcada pela ausência de um sentido.

Contudo, podemos observar que a nomeação não se dá de forma estanque. O processo de nomeação, que é linguístico e histórico, se dá em várias direções de sentido, já que estão em relação com as práticas materiais que as inscrevem.

Marcar os deslocamentos das posições sujeito ocupadas pelo surdo é, sem dúvida, uma maneira de pensar a produção das condições sociais que possibilitaram a repetição histórica (conferir Orlandi, 2004), de mergulhar o dizer sobre o surdo em nossa memória, de significá-la, de elaborar sentidos que não respondam somente a necessidades imediatas, mas que permitam outras formulações ao longo da história (Costa, 2010, p. 75-76).

Se a repetibilidade de um nome sustenta certa discursividade sobre esses sujeitos, a delimitação de um nome também se estabelece no fio discursivo, no caso das leis em foco. Na lei de 2021, temos a inserção de outro termo: “pessoas surdocegas”. São, portanto, três as posições construídas: a) surdas; b) pessoas surdo-cegas;

c) pessoas com deficiência auditiva. Há uma hierarquização das nomeações que se dão primeiro pelos sentidos (discursivos) de autorreferenciação até aqueles atrelados à questão da ausência de um sentido (sensorial).

## Considerações Finais

De certo, na busca por direitos linguísticos, o movimento surdo - um movimento de resistência - potencializou as condições de produção das leis. Contudo, frisamos que mostrar a inserção desse debate nos textos legais não necessariamente significa efetivá-los nas práticas sociais.

As formas de nomeação, no endereçamento discursivo que aqui assumimos, formulam classificações, ou dito de outra forma, particularizam sujeitos. Nas análises empreendidas, pudemos averiguar que formas de nomear distintas fazem movimentar certos dizeres sobre o sujeito surdo em nossa formação social.

Voltando à pergunta que nos orientou: há ou não a inscrição em mesma família parafrástica na formulação das leis? Podemos responder que sim e não. No movimento de filiações de sentidos que ressignificam o sujeito surdo, há determinações por outras relações com a ideologia (mecanismo de naturalização de sentidos, de produção de evidências) que constroem, nos textos legais, diferentes posições discursivas, que mostram tanto uma demanda dos movimentos surdos quanto a permanência de termos já sedimentados institucionalmente.

Nesse cabo de forças, joga-se com a mudança de sentidos e com a manutenção de outros, o que nos abre para a ambiguidade. Como analistas de discurso, não temos de desfazê-la, mas fazê-la trabalhar para que outros sentidos (não discriminatórios e segregacionistas) sobre o sujeito surdo possam configurar na história.

## REFERÊNCIAS

ASSIS SILVA, C. A. Controvérsias sobre a educação de surdos no Plano Nacional de Educação. In: MONTERO, P. (Org.). *Religiões e controvérsias públicas: experiências, práticas sociais e discursos*. São Paulo; Campinas: Terceiro Nome; Editora da Unicamp, 2015, v., p. 97-125.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe e sobre Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e de outras providências.

cias. Diário Oficial da União. Brasília, 25 abr. 2002.

BRASIL. *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], 7 Brasília, DF, n. 246, p. 28-30, 22 dez. 2005.

BRASIL. *Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de Educação Bilingue de Surdos. Brasília, 4 ago 2021.

BRASIL. *Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília (DF), MEC, 2007. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192). Acesso em 18 mar 2024.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009* - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Organização das Nações Unidas - ONU. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ats2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ats2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm) - Acesso em 18 ago 2024.

BRASIL *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 07 jul 2015.

BRITO, Fábio B. *O movimento social surdo e a campanha pela oficialização da língua brasileira de sinais*. 2013. 275f. Tese (Doutorado em Educação Especial) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

COSTA, J. P. B. *A educação do surdo ontem e hoje: posição sujeito e identidade*. Campinas, SP. Editora Mercado de Letras, 2010.

COSTA, J. P. B. O surdo e as posições sujeito: representações do ensino de libras em contexto universitário. *Linguagem* (São Paulo), v. 22, p. 1-13, 2015.

INDURSKY, F. Identificação e contra-identificação: diferentes modalidades de subjetivação no discurso do/sobre o MST. In: MARIANI, B. (Org.). *A escrita e os escritos: reflexões em análise do discurso e psicanálise*. São Carlos: Clara Luz, 2006, p. 121-132.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas: Pontes, 2002.

LANE, H. *A Máscara da Benevolência*. A comunidade surda amordaçada. Lisboa: Horizontes Pedagógicos, 1995.

MARQUEZAN, R. O discurso da legislação sobre o sujeito deficiente. *Revista Brasileira de Educação Especial*, v. 14, p. 463-478, 2009.

ORLANDI, E P. *Análise de Discurso - princípios & procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

ORLANDI, E. P. A questão do assujeitamento: um caso de determinação histórica. *ComCiência*, v. 89, p. 2, 2007. Disponível em: <https://comciencia.br/dossies-73184/web/handler2f25.html?section=8&edicao=26&id=296> Acesso em: 30 abril 2018.

PÊCHEUX, M. Delimitações, inversões, deslocamentos. In: ORLANDI, E.; GERALDI, J. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, n. 19. Campinas: UNICAMP/IEL, p. 7-24, jul/dez, 1990.

SILVEIRA, L C. O ensino de Libras como L2 na formação de professores bilíngues em curso de pedagogia: uma perspectiva da linguística aplicada. Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Letras. Rio de Janeiro, 2022.

THOMA, A. S. Representações sobre os surdos, comunidades, cultura e movimento surdo. In: LOPES, M. C. (org.). *Cultura Surda & Libras*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2012, p. 154-180.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. DHNET. Barcelona, jun. 1996. Disponível em: [dec\\_universal\\_direitos\\_linguisticos.PDF](https://www.unesco.org/pt/education/unesco-declaration-of-rights-linguistics) (dhnet.org.br). Acesso em 17 ago. 2024.